



Estudo Técnico Preliminar

(Dispensa Eletrônica – Exclusiva ME-EPP-MEI)

1. Introdução

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação de empresa de mão de obra para a confecção e fornecimento de ovos de chocolate que irão atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia-MS.

Item	Descrição	Med.	Qtd.
1	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE DE 150 GRAMAS CADA OVO, RECHEADO COM BOMBONS DIVERSOS INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, POLIRICINEATO DE POLIGLICEROL E AROMATIZANTE. EM EMBALAGEM, PAPEL METALIZADA, 24X24, COM LAÇO DE FITILHO DECORATIVO, ESTAMPAS VARIADAS UNISSEX.	Un.	1400
2	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE DE 150 GRAMAS CADA OVO, RECHEADO COM BOMBONS DIVERSOS. SEM LACTOSE INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, SEM LACTOSE, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, POLIRICINEATO DE POLIGLICEROL E AROMATIZANTE. EM EMBALAGEM, PAPEL METALIZADA, 24X24, COM LAÇO DE FITILHO DECORATIVO, ESTAMPAS VARIADAS UNISSEX.	Un.	80

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Necessidade da Contratação (Justificativa)

- **2.1** Por se tratar de uma data culturalmente importante, a Páscoa é comemorada todos os anos nas escolas de rede municipal de ensino, visando manter a tradição e todos os conceitos culturais envolvidos, permitir que o evento seja comemorado no ambiente escolar se torna de suma importância para esta secretaria.
- **2.2** Como um dos maiores ícones da data se trata de ovos confeccionados em chocolate, contratar mão de obra especializada para a confecção e o fornecimento de ovos de chocolate faz com que a data possa ser comemorada com um de seus maiores ícones da celebração.
- **2.3** Aproveitando-se da contratação, serão pedidos também ovos que serão destinados aos alunos da Banda Musical Municipal Professor Ezequiel Balbino, um dos principais projetos culturais do nosso município.

3. Contratação Anterior

3.1 A contratação anterior, Processo Administrativo 17/2023 — Dispensa 07/2023, que possui objeto semelhante, se cumpriu plenamente, não havendo nenhuma complicação ou ônus ao Poder Público.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual





4.1 Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2024.

5. Requisitos da Contratação

5.1 Normativos disciplinadores:

- a) Lei Federal n.° 14.133/2023;
- b) Decreto Municipal n.º 1.831/2023 Dispensa de licitação;
- c) Lei Complementar n.º 123/2023;
- d) Lei Federal n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- e) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 Manual de Peças obrigatórias;
- f) Demais legislações correlatas.

5.2 Prazo e forma de entrega:

- **5.2.1** Os itens solicitados nessa aquisição deverão ser entregues preferencialmente até a data de **25 de Março de 2024**, data essa que possibilitaria um tempo hábil a administração para devida organização.
- **5.2.2** O prazo se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que quaisquer problemas que envolvam o cronograma devendo ser informado à Secretaria de Educação e Cultura para devidos ajustes.

5.3 Local e condições de entrega:

- **5.3.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com horários a serem estipulados em pleno acordo junto a contratada. Os itens resultantes do serviço deverão ser entregues diretamente à sede desta secretaria.
- **5.3.2** A solicitação deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora etc., conforme a necessidade da demanda.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

5.4.1 Será aplicada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5.5 Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

- **5.5.1** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30** (**trinta**) **dias** do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- **5.5.1.1** O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.





- **5.5.2** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.5.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **5.5.4** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **5.5.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **5.5.6** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **5.5.7** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.5.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **5.5.9** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **5.5.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.5.11** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **5.5.12** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.5.13** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Contratada**.
- **5.5.14** Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.6 Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)





5.6.1 A referida contratação terá vigência de **03 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7 Habilitação

- **5.7.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **5.7.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **III**. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **5.7.2.1** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **5.7.2.1.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- **5.7.3** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





- **I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **b**) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSON;
- **IV**. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **5.7.3.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **5.7.3.1.1** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **5.7.3.1.2** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **5.7.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **5.7.4** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)
- **5.7.4.1** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **5.7.4.1.1** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





5.8. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

- **5.8.1** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- **5.8.2** Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas** (**ME**), **Empresas de Pequeno Porte** (**EPP**) **e os Microempreendedores Individuais** (**MEI**), **nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006**.
- **5.8.3** Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, não será aplicado o benefício do "empate ficto", previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **5.8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **5.8.5** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).
- **5.8.5.1** A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **5.8.6** Fica assegurada a prioridade de contratação para as Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, sediadas no Município de Anaurilândia MS, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3°, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.9 Da Sustentabilidade

5.9.1 A atual contratação se trata de simples e exclusivamente serviço de confecção de ovos de Páscoa feitos artesanalmente e que dificilmente trariam efeitos já que se trata de um item alimentício e suas embalagens podem ser devidamente recicladas.

5.10 Consórcio

5.10.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.





5.11 Subcontratação

5.11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

6. Estimativa das Quantidades

6.1 O quantitativo estipulado para a presente contratação foi realizado com base na quantidade de alunos que hoje frequentam as cinco escolas e a banda municipal em funcionamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com uma margem a mais para o caso de terem sido feitas novas matrículas até o momento da conclusão desse processo.

6.1.1 Assim se estabelece:

Local	Convencional	Sem Lactose
Escola Municipal Professor Paulo Ney	623	32
Escola Municipal Rural Luciano da Costa Lima	141	16
Escola Municipal Risque e Rabisque	328	10
Creche Municipal Zelina Vieira Rego	140	10
Creche Municipal São João Calábria	83	12
Banda Municipal Professor Ezequiel Balbino	85	-

7. Levantamento de Mercado

- **7.1** Dentro do presente estudo, foi analisado a contratação anterior com objeto similar, e contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município de Anaurilândia MS.
- **7.2** Ainda assim, entendemos que há apenas uma única solução viável, já que o serviço se configura como específico para a demanda apresentada.

8. Estimativa do Preço da Contratação

8.1 Pesquisa de Preços

- **8.1.1** Para fins de definição do valor estimado, inicialmente foi realizado pesquisa **PNCP** (Portal Nacional de Compras Públicas), assim como no **Sistema de Banco de Preços**, contudo, apesar de apresentarem processos com objetos semelhantes, no caso ovos de chocolate, as descrições apresentadas não especificam de forma satisfatória os serviços a serem realizados, já que o processo se baseia na confecção sob medida e não o produto industrializado, o que impede de utilizá-los para a realização da estimativa de preços.
- **8.1.3** Posteriormente, foi realizada pesquisa de **Preço de Mercado** com fornecedores dos serviços, objeto do presente estudo, onde obtivemos as seguintes cotações:





1) Nome da Empresa: TA CHOCOLATES				
CNPJ: 25.328.945/0001-68				
Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	
Ovos de Chocolate ao Leite 150g	1400	R\$ 18,00	R\$ 25.200,00	
Ovos de Chocolate ao Leite sem Lactose 150g	80	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00	
		Total	R\$ 29.160,00	

1) Nome da Empresa: DELÍCIAS DE CHOCOLATE				
CNPJ: 36.624.068/0001-99				
Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	
Ovos de Chocolate ao Leite 150g	1400	R\$ 18,50	R\$ 25.900,00	
Ovos de Chocolate ao Leite sem Lactose 150g	80	R\$ 37,90	R\$ 3.032,00	
	<u>.</u>	Total	R\$ 28.932,00	

1) Nome da Empresa: GLAUCIENE MARIA DE PAIVA - ME					
CNPJ: 10.565.766/0001-77					
Descrição do Item Qtde Valor Unitário Subtotal					
Ovos de Chocolate ao Leite 150g	1400	R\$ 19,50	R\$ 27.300,00		
Ovos de Chocolate ao Leite sem Lactose 150g	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00		
		Total	R\$ 31.460,00		

8.1.3 Vale mencionar que todos os documentos pertinentes as cotações estarão disponíveis em anexo neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Análise Crítica da Pesquisa

8.2.1 Para definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista a similaridade dos preços propostos pelos fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, utilizaremos como referência o preço médio entre as propostas apresentadas pelos fornecedores ou o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa.

8.2.2 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 29.850,57, conforme descrito abaixo:

Descrição do Item	Medida	Qtde	Média do Valor Unitário	Subtotal
Ovos de Chocolate ao Leite 150g	Un.	1400	R\$ 18,66	R\$ 26.133,24
Ovos de Chocolate ao Leite sem Lactose 150g	Un.	80	R\$ 46,46	R\$ 3.717,33





9. Descrição da Solução como um Todo

- **9.1** A empresa ganhadora deverá entregar os itens do serviço solicitado até a data estipulada no **item 5.2**, sem dilação de prazo já que, por ser uma data comemorativa, não se faz sentido os itens serem entregues após o período. Então espera-se eficiência da contratada em garantir a entrega em tempo hábil.
- **9.2** Em caso de imprevistos, que a contratada entre em contato diretamente com a administração para que se possa entrar uma solução viável para o caso de um futuro problema.

10. Justificativa para Parcelamento

- **10.1** A contratação não comporta fracionamento em razão da natureza do objeto e demonstra ser viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto.
- **10.2** Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposta para o objeto **por global.**

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

11.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com essa aquisição, espera que a entrega dos ovos de chocolate sejam feitas de forma satisfatória, propiciando assim uma data comemorativa devidamente celebrada entre toda a comunidade escolar.

12. Providências Prévias ao Contrato

12.1 Não há.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

13.1 Não há.

14. Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento

14.1 O referido serviço se trata apenas de um serviço de confecção de ovos de Páscoa, o que não acarretará impactos ambientais consideráveis.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

15.1 A contratação deverá ser realizada através de **dispensa de licitação**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto **global**, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.





16. Classificação Quanto ao Acesso

16.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17. Viabilidade da Contratação e Posicionamento Conclusivo

17.1 Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Anaurilândia/MS.

Anaurilândia - MS, 28 de Fevereiro de 2024.

Elaborado por:	Aprovado por:
Willian Jesus da Silva Departamento de Compras	Adriano Gonçalves da Silva Secretário M. Educação e Cultura





Termo de Referência

(Dispensa Eletrônica – Exclusiva ME-EPP-MEI)

1. Objeto

1.1 O objeto do presente termo consiste na contratação de empresa de mão de obra para a confecção e fornecimento de ovos de chocolate que irão atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia-MS.

Item	Descrição	Med.	Qtd.
1	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE DE 150 GRAMAS CADA OVO, RECHEADO COM BOMBONS DIVERSOS INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, POLIRICINEATO DE POLIGLICEROL E AROMATIZANTE. EM EMBALAGEM, PAPEL METALIZADA, 24X24, COM LAÇO DE FITILHO DECORATIVO, ESTAMPAS VARIADAS UNISSEX.	Un.	1400
2	OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE DE 150 GRAMAS CADA OVO, RECHEADO COM BOMBONS DIVERSOS. SEM LACTOSE INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, SEM LACTOSE, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, POLIRICINEATO DE POLIGLICEROL E AROMATIZANTE. EM EMBALAGEM, PAPEL METALIZADA, 24X24, COM LAÇO DE FITILHO DECORATIVO, ESTAMPAS VARIADAS UNISSEX.	Un.	80

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea 'B', Da Lei Nº 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/21)

4.1. Normativos disciplinadores:

- a) Lei Federal n.° 14.133/2023;
- b) Decreto Municipal n.º 1.831/2023 Dispensa de licitação;
- c) Lei Complementar n.º 123/2023;





- d) Lei Federal n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- e) Resolução TCE/MS n.º 88/2018 Manual de Peças obrigatórias;
- f) Demais legislações correlatas.

4.2. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

4.2.1 A referida contratação terá vigência de **03 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3 Da sustentabilidade

4.3.1 A atual contratação se trata de simples e exclusivamente serviço de confecção de ovos de Páscoa feitos artesanalmente e que dificilmente trariam efeitos já que se trata de um item alimentício e suas embalagens podem ser devidamente recicladas.

4.4 Consórcio

4.4.1 <u>NÃO</u> será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo e forma de entrega:

- **5.1.1** Os itens solicitados nessa aquisição deverão ser entregues até a data de **25 de Março de 2024**, data essa que possibilitaria um tempo hábil a administração para devida organização.
- **5.1.2** O prazo se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que quaisquer problemas que envolvam o cronograma devendo ser informado à Secretaria de Educação e Cultura para devidos ajustes.

5.2. Local e condições de entrega:

- **5.2.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com horários a serem estipulados em pleno acordo junto a contratada. Os itens resultantes do serviço deverão ser entregues diretamente à sede desta secretaria.
- **5.2.2** A solicitação deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante via e-mail, sistema, correios, transportadora etc., conforme a necessidade da demanda.





5.3 Prazo e Condições de Garantia

5.3.1 Será aplicada as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

6. Modelo de Gestão do Contrato

- **6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- **6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- **6.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **6.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- **6.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **6.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- **6.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **6.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de Pagamento

7.1. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)





- **7.1** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- **7.1.1** O documento de cobrança da **Contratada** será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- **7.2** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **7.4** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **7.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.6** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **7.7** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.9** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **7.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.11** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **7.12** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **7.13** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da **Contratada**.
- **7.14** Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como





despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

- **8.1** A contratação deverá ser realizada através de **dispensa de licitação**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto **como um todo** (**Global**), com fundamento no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **8.2** As Propostas deverão ser enviadas e julgadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.831/2023.

9. Habilitação

- **9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.2 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- **II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **III.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
- **VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **9.2.1** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;





- **9.2.1.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- **9.3** Para fins de <u>Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados:
- **b**) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **9.3.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.3.1.1** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.3.1.2** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **9.4** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)





- 9.4.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **9.4.1.1** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

9.5. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

- **9.5.1** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 9.5.2 Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **9.5.3** Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, não será aplicado o benefício do "empate ficto", previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **9.5.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.5.5** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123/2006).
- **9.5.5.1** A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. Estimativas do Valor da Contratação e Dotação

10.1 O valor estimado do objeto do presente termo é de R\$ **R\$ 29.850,57** (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Descrição do Item	Medida	Qtde	Média do Valor Unitário	Subtotal
Ovos de Chocolate ao Leite 150g	Un.	1400	R\$ 18,66	R\$ 26.133,24
Ovos de Chocolate ao Leite sem Lactose 150g	Un.	80	R\$ 46,46	R\$ 3.717,33
			Total	R\$ 29.850,57





- **10.2** O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- **10.3** Para a aquisição pretendida, os gastos serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

0095-01.007.12.361.0008.2016.339039000000 (Gestão Manut. Desnv. Ensino Fundamental) 0116-01.007.12.365.0008.2017.339039000000 (Gestão Manut. Desnv. Ensino Infantil) 0125-01.007.12.365.0008.2018.339039000000 (Gestão Manut. Desnv. Ensino Pré)

11. Das obrigações das partes

- 11.1 São obrigações do Contratante:
- **11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- **11.1.2** Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **11.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **11.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **11.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **11.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **11.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **11.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **11.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;





- **11.1.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4°, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.2 São obrigações da Contratada:
- **11.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **11.2.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.2.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **11.2.6** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **11.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **11.2.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).;
- **11.2.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **11.2.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





11.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. Classificação quanto ao acesso

Departamento de Compras

12.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Anaurilândia – MS, 29 de Fevereiro de 2024.

Secretário M. Educação e Cultura

Elaborado por:

Aprovado por:

Willian Jesus da Silva

Adriano Gonçalves da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC Rua Nilo Peçanha - Nº 1600, Jardim Esperança, Anaurilândia/MS Telefone: (67) 3445-1113 / E-mail: semece.anaurilandia@uol.com.br